

MERCOSUL/GMC/RES. N° 01/16

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL
(MERCOSUL) E O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS
DIREITOS HUMANOS (ACNUDH) EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INTERNACIONAL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 40/04, 64/10, 67/10, 12/11 e 23/14 do Conselho do Mercado Comum.


CONSIDERANDO:

Que a política de cooperação internacional do MERCOSUL tem como um dos seus objetivos o fortalecimento do processo de integração regional de acordo com as prioridades definidas pelos órgãos decisórios do bloco.


Que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) é uma agência com vasta experiência em coordenar ações internacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos em todo mundo, por meio do fortalecimento das capacidades dos Governos e de outros atores.

Que tanto o MERCOSUL como o ACNUDH desejam formalizar um marco de entendimento a partir do qual possam, de maneira conjunta, identificar e implementar ações de cooperação em áreas de mútuo interesse.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**



Art. 1° - Aprovar a assinatura do "Memorando de Entendimento entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) em matéria de Cooperação Técnica Internacional", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.



Art. 2° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



CI GMC – Montevideú, 05/V/16

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUDH) EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

O Mercado Comum do Sul (doravante MERCOSUL), representado pelo Grupo Mercado Comum (GMC) e

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), representado pelo Representante Regional do Escritório de ACNUDH, doravante as Partes,

CONSIDERANDO que o ACNUDH é a instância internacional especializada na promoção e proteção dos direitos humanos, com uma vasta experiência em coordenar ações internacionais para desenvolver e fortalecer as capacidades nacionais e regionais dos Estados para o cumprimento dos direitos garantidos nas convenções internacionais de direitos humanos.

ENTENDENDO que a crescente preocupação na região sobre a situação dos Direitos Humanos se vislumbra a partir de uma perspectiva institucional e por meio da implementação de políticas públicas.

SALIENTANDO que a dimensão social do MERCOSUL tem se consolidado como um dos eixos prioritários e estratégicos do processo de integração regional.

CONSIDERANDO a importância e oportunidade de que os Estados Partes recebam assistência técnica em matéria de promoção e proteção de direitos humanos nos termos das Convenções Internacionais de Direitos Humanos das Nações Unidas.

RECORDANDO que, por Decisão CMC Nº 67/10, foi aprovado o Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL, em que um dos objetivos prioritários é articular e implementar políticas públicas destinadas a promover o respeito aos direitos humanos.

DESTACANDO o âmbito da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos como espaço político que coordena experiências em matéria de promoção dos direitos humanos; e a criação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL como organismo técnico de pesquisa aplicada e cooperação regional nessas temáticas.

RECONHECENDO o interesse de receber cooperação em matéria de execução de programas e projetos regionais que resultem em benefícios para a proteção dos direitos das pessoas que habitam os Estados Partes do MERCOSUL.

LEMBRANDO que, mediante a Decisão CMC Nº 23/14, delegou-se ao Grupo Mercado Comum a faculdade de aprovar programas de cooperação internacional de apoio ao MERCOSUL, bem como a faculdade de assinar convênios no âmbito da negociação de

Programas de Cooperação Técnica em conformidade com o estabelecido no art. 14, inciso VII do Protocolo de Ouro Preto.

SALIENTANDO que, mediante a Decisão CMC N° 23/14, o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) é o único órgão do MERCOSUL com competência sobre cooperação internacional tanto intra quanto extrabloco e constitui o órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de cooperação internacional do MERCOSUL, garantindo o cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Cooperação Internacional do bloco.

CONVENCIDOS da conveniência e importância de uma cooperação mútua em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos voltada à participação ativa e à sinergia com os Estados da região, decidiram celebrar o presente Memorando de Entendimento:

1 - As Partes manterão uma estreita colaboração em temas de interesse comum, incluindo a execução de projetos de cooperação nas áreas específicas de mútuo interesse no âmbito dos Estados Partes do MERCOSUL.

2 - Fica entendido entre os signatários que todos os projetos e demais atividades amparadas neste Memorando serão executadas em conformidade com as respectivas disposições orçamentárias ordinárias.




3 - As Partes definirão de mútuo acordo os projetos que serão executados ao amparo do presente Memorando, em conformidade com a programação de ambas as partes.

4 - Os órgãos do MERCOSUL que tiveram intenção de levar adiante projetos de cooperação no âmbito deste Memorando deverão apresentá-los ao GCI para sua negociação conjunta com o ACNUDH e sua posterior aprovação pelo GMC.

5 - Corresponderá a cada um dos signatários a supervisão de fundos que respectivamente aporte para o desenvolvimento de suas atividades realizadas ao amparo do presente Memorando.

 6 - As Partes manterão consultas periódicas sobre a execução deste Memorando de Entendimento.

7 - O presente Memorando começará a ser aplicado a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de duração de quatro (4) anos, renováveis por mútuo acordo das Partes. Tanto o ACNUDH quanto o MERCOSUL poderão manifestar a vontade de deixar de aplicá-lo levando o fato ao conhecimento do outro, com, no mínimo, três (3) meses de antecedência à data em que desejar que seja interrompida a sua aplicação. Nesse caso, as Partes comprometem-se a não afetar as ações que já estiverem em curso.

8 - O previsto neste Memorando não gera obrigações no âmbito do Direito Internacional.

Feito na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, aos dias do mês de de 2016, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo MERCOSUL

Pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)

